

Nota Informativa

Protocolo entre Seguradores para Gestão de Sinistros de Danos por Água em Edifícios em Regime de Propriedade Horizontal

No âmbito da Associação Portuguesa de Seguradores (APS), foi celebrado um Protocolo entre seguradores para a Regularização de Sinistros de Danos por Água em Edifícios em Regime de Propriedade Horizontal, que visa simplificar a participação destes sinistros ao abrigo de apólices de Multiriscos e agilizar o processo de reparação dos correspondentes danos pelos seguradores.

Os principais **objetivos** do Protocolo são:

- Promover a uniformização de critérios de gestão de sinistros de danos por água em edifícios, em regime de propriedade horizontal, quando acionada uma apólice de seguro multiriscos;
- Transmitir aos segurados e à sociedade em geral uma imagem sectorial moderna, ágil, eficaz e comprometida com a melhoria da qualidade do serviço prestado pelos seguradores;
- Melhorar os níveis de serviço a prestar aos clientes e regularizar os sinistros de danos por água, no menor prazo possível;
- Implementar sistemas administrativos simples e uniformes que melhorem o entendimento e a colaboração entre os seguradores aderentes;
- Reduzir o nível de conflitualidade entre todos os intervenientes;
- Agilizar o processo de reembolso entre seguradores e, consequentemente, os pagamentos entre estes e os seus clientes.

Para efeitos do Protocolo, existe responsabilidade civil indemnizável sempre que um sinistro tenha origem numa instalação ou equipamento afetos ao uso exclusivo de uma fração, sendo que o próprio Protocolo define esses conceitos de instalação e equipamento.

O protocolo tem por objeto a gestão dos sinistros de danos por água causados ao lesado por:

- Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede interior de distribuição de água e escoamento do edifício, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, nos casos em que a apólice de seguro do causador garanta o edifício/fracção em causa;
- Aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e de esgotos e respetivas ligações, em função da apólice de seguro do causador garantir o edifício ou o conteúdo em causa;
- Eletrodomésticos encastrados, independentemente das condições contratuais aplicáveis, sendo que, havendo uma apólice de seguro do edifício para a fração do causador, deverá ser esta a acionada.

Condições de aplicação do Protocolo:

- Os seguradores do causador e do lesado devem ser aderentes ao protocolo;
- O causador do sinistro ser titular de uma apólice de seguro de edifício e/ou conteúdo, válida à data do sinistro, que garanta a sua responsabilidade civil por danos produzidos por água;
- O lesado ser titular de uma apólice de seguro para a fração danificada, válida à data do sinistro, que garanta os danos por água;
- Não existir mais do que um lesado;

- A comunicação do sinistro/reclamação ocorra no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conhecimento do sinistro e esta última não ser anterior à data efetiva da adesão ao protocolo;
- O sinistro ter origem numa fração e afetar as partes comuns do edifício, desde que estas se encontrem garantidas por uma apólice de seguro de condomínio - “Partes Comuns” - contratada pela Administração do Condomínio;
- Os prejuízos indemnizáveis ao lesado não excedam os 2.460 euros, salvo se, perante um caso concreto, ambos os seguradores acordem um valor superior.

Danos excluídos do Protocolo

Entre outros motivos especificados no Protocolo, este não se aplica se o sinistro tiver origem nas partes comuns do edifício, nem se o lesado e o causador forem titulares de apólices de seguro do mesmo segurador.

Participação do sinistro ao abrigo do Protocolo (utilização da DADA)

O processo de regularização ao abrigo do Protocolo, inicia-se sempre com o envio da participação do sinistro ao segurador de qualquer um dos segurados intervenientes, no prazo de 8 dias a contar da data do sinistro. Apesar de não ser obrigatório, é recomendável concretizar a participação através do preenchimento de uma Declaração Amigável de Danos por Água (DADA), pelos segurados intervenientes no sinistro.

A DADA pode ser descarregada [aqui](#), bem como no site dos seguradores ou no site da Associação Portuguesa de Seguradores e preenchida, manual ou digitalmente, tendo, porém que ser assinada por ambos os intervenientes e remetida aos respetivos seguradores no prazo de 8 dias.

A DADA não é um reconhecimento de responsabilidade, servindo sim para ajudar a descrever os factos, caracterizar melhor o sinistro e identificar os intervenientes, acelerando a intervenção do segurador na regularização do sinistro.

Revisto em dezembro de 2022